COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 1.167, DE 2018.

(Mensagem nº 588, de 2018, do Poder Executivo)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo em análise que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Segurança Pública, na Exposição de Motivos, repetindo o art. 1º do Acordo, ressaltam que o Acordo visa a estabelecer relações de cooperação entre a Europol e o Brasil e contribuir para a prevenção e o combate ao crime organizado, ao terrorismo e a outras formas de crime internacional. Para tanto, prevê o intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas entre a Europa e o Brasil, inclusive por meio da designação de pontos de contato e de oficiais de ligação, não abrangendo o intercâmbio de dados pessoais.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 588, de 2018, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela sua aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado, por sua vez distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, XVI, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado manifestar-se acerca das atribuições e legalidades, conforme citada legislação referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.167, de 2018, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, diz-nos que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

Na sintética Exposição de Motivos Interministerial nº 224, de 2018, que acompanha e instrui a missiva presidencial, declara-se que o acordo em tela "...visa a estabelecer relações de cooperação entre a Europol e o Brasil e contribuir para a prevenção e o combate ao crime organizado, ao terrorismo e a outras formas de crime internacional".

Prevê, para tanto, o intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas entre a Europol e o Brasil, "...inclusive por meio da designação de pontos de contato e de oficiais de ligação".

A matéria, submetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovada em 12 de dezembro de 2018, quando, inclusive, foi aprovada a proposta de decreto legislativo, sob nossa apreciação neste instante, que concede aprovação legislativa ao ato internacional.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza alguma da legislação em vigor, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em 12/06/2019.

Dessa forma, a cooperação e a troca de informações entre os órgãos policiais e de segurança pública dos países são instrumentos indispensáveis ao combate à criminalidade organizada transnacional e são incentivados pelo nosso ordenamento jurídico. Ademais, o intercâmbio e a capacitação das agências de investigação e de segurança pública, o seu entrosamento e a possibilidade de ações coordenadas tendem a acrescentar eficácia ao seu agir.

Isto posto, voto pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

Relatora